



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO,
Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e

Considerando a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição equitativa de processos entre os Procuradores e Advogados;

Considerando a reestruturação administrativa trazida pela Lei Municipal nº 5.071/17;

Considerando as atribuições decorrentes de Concurso Público, para provimento de cargo efetivo de Procurador e Advogado na Prefeitura Municipal de Tatuí;

Considerando ainda o disposto no §2º e §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. A distribuição dos processos judiciais e administrativos atribuídos aos Advogados e Procuradores, que compõem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tatuí, por força do que dispõe o §2º e §3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017, atenderá a igualdade da partilha e será sempre feita por servidor lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos, devidamente nomeado para este fim e encarregado do expediente, assegurando a sucessividade entre todos os ocupantes dos respectivos cargos.

§1º. Todos os processos judiciais e administrativos em andamento, por força do que dispõe o §2º e §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017, deverão ser redistribuídos igualitariamente entre seus pares, ficando o designado responsável em acompanhar e defender o Município até o seu término ou trânsito em julgado.

§2º. O profissional designado para o processo redistribuído deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

§3º. Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos, sempre depois notificado o Secretário de Negócios Jurídicos que deliberará a respeito.

Art. 2º. Em livro próprio deverão ser registradas todas as distribuições e redistribuições para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito, sob a supervisão e acompanhamento do Secretário de Negócios Jurídicos.

§1º. A designação do Profissional para atuar no feito ficará registrada em livro próprio, segundo a ordem de sequência de distribuição ou redistribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

§ 2º. Ocorrida a distribuição, somente haverá redistribuição a outro profissional por acordo entre os próprios Profissionais, ocorrendo a devida compensação, através de requerimento justificado ao Secretário de Negócios Jurídicos.

§ 3º. A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído ou redistribuído, em face de eventual prevenção, impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, imediatamente, acompanhada de justificativa por escrito, a ser decidida pelo Secretário de Negócios Jurídicos.

§ 4º. Suspender-se-á a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal.

§ 5º. A responsabilidade do profissional designado, em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos administrativos e judiciais, somente terminará com a decisão definitiva.

Art. 3º. As citações, intimações ou notificações judiciais deverão ser encaminhadas imediatamente à central de distribuição, para encaminhamento ao profissional designado para responder pelo processo.

Art. 4º. As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas, de forma igualitária, entre todos os Profissionais, respeitado o disposto no §2º e §3º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 5º. Havendo, em decorrência da Execução Fiscal, Embargos (à execução, à adjudicação, à arrematação e de terceiros), ação de repetição do indébito ou ação anulatória, bem como, na exceção de pré-executividade ou agravo de instrumento, a responsabilidade na defesa do Município será do Procurador vinculado ao processo principal.

Parágrafo único. A regra do *caput* estender-se-á a todos os incidentes processuais e recursos pertinentes a ação principal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 17.566, de 20 de dezembro de 2016, Decreto n.º 15.830, de 29 de dezembro de 2014, Decreto n.º 13.432, de 27 de agosto de 2012 e Decreto n.º 8.891, de 05 de fevereiro de 2009.

Tatuí, 15 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/02/2017.

Neiva de Barros Oliveira